

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1067 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	19
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS .....	20
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS .....	21
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	22
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	24
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS .....	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	35
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....	37
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM .....	37
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	38



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO Nº 094/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, a 14ª Promotora de Justiça de Araguaína BARTIRA SILVA QUINTEIRO, ao cargo de 5ª Promotora de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 095/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, a 4ª Promotora de Justiça de Porto Nacional MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE, ao cargo de 30ª Promotora de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 096/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, o 1º Promotor de Justiça de Porto Nacional ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 097/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 20º Promotor de Justiça da Capital KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER, ao cargo de 26º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 098/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, o 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional DIEGO NARDO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



**ATO Nº 099/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 3º Promotor de Justiça de Guaraí ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 100/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, a 2ª Promotora de Justiça de Colinas do Tocantins THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, ao cargo de 5ª Promotora de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 101/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, o Promotor de Justiça de Paranã GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 102/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 2º Promotor de Justiça de Miranorte RODRIGO ALVES BARCELLOS, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 103/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, a 2ª Promotora de Justiça de Dianópolis LUMA GOMIDES DE SOUZA, ao cargo de 3ª Promotora de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



**ATO Nº 104/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 2º Promotor de Justiça de Colméia ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 105/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 218ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, a Promotora de Justiça de Xambioá LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça de Araguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 689/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010357657202028;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: (Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia)	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 18/09/2020	Palmeirópolis

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 690/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 01 de outubro de 2020, a Portaria 915/2019, que designou o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para responder, cumulativamente, pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 691/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para responder, cumulativamente, pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 01 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça





**PORTARIA Nº 693/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, no período de 10 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as Portarias 459/2020 e 464/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 694/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para responder pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 10 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 695/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAÚJO para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 696/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder pela Promotoria de Justiça de Paranã, no período de 10 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 697/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para responder, cumulativamente, pela 20ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 698/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 699/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas



pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 10 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 478/2020.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 700/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, no período de 10 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**ATO DG Nº 006/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO nº 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de agosto de 2020.

I - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	2017/2018	Época Oportuna	De 24-08-2020 até 31-08-2020	Alteração
122313	LUIZ EDUARDO BORGES MILHOMEM	2017/2018	De 31-08-2020 até 15-09-2020	De 01-08-2021 até 16-08-2021	Alteração
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 14-03-2020	De 26-02-2020 até 01-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	2017/2018	De 17-08-2020 até 05-09-2020	De 08-03-2021 até 27-03-2021	Alteração
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	2017/2018	De 26-10-2020 até 04-11-2020	De 21-09-2020 até 30-09-2020	Alteração
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	2017/2018	De 09-09-2020 até 27-09-2020	De 02-08-2021 até 20-08-2021	Alteração
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	2017/2018	De 13-10-2020 até 23-10-2020	De 21-08-2021 até 31-08-2021	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	2017/2018	De 31-08-2020 até 11-09-2020	De 05-07-2021 até 16-07-2021	Alteração

II - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
80507	ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES	2018/2019	De 14-09-2020 até 03-10-2020	De 21-09-2020 até 10-10-2020	Alteração
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2018/2019	De 01-09-2020 até 30-09-2020	De 02-08-2021 até 31-08-2021	Alteração
98109	DELICIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	2018/2019	De 26-08-2020 até 04-09-2020	De 14-08-2020 até 28-08-2020	Alteração
98109	DELICIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	2018/2019	De 14-08-2020 até 28-08-2020	De 26-08-2020 até 04-09-2020 e Época Oportuna	Alteração
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	2018/2019	De 08-09-2020 até 22-09-2020	De 04-12-2020 até 18-12-2020	Alteração
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2018/2019	De 09-09-2020 até 18-09-2020	De 17-02-2021 até 26-02-2021	Alteração
127214	HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA	2018/2019	De 09-09-2020 até 25-09-2020	De 11-01-2021 até 27-01-2021	Alteração
117812	JALES BARROS DOS SANTOS	2018/2019	De 07-09-2020 até 06-10-2020	De 19-10-2020 até 17-11-2020	Alteração
126014	JONH KENED BRAGA	2018/2019	De 11-09-2020 até 20-09-2020	De 21-09-2020 até 30-09-2020	Alteração
78307	LIANA KLEBIS BOVO	2018/2019	De 09-09-2020 até 25-09-2020	Época Oportuna	Suspensão
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	2018/2019	Época Oportuna	De 09-09-2020 até 03-10-2020	Alteração
111111	MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE	2018/2019	De 05-10-2020 até 03-11-2020	De 19-10-2020 até 30-10-2020 e Época Oportuna	Alteração
87808	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	2018/2019	Época Oportuna	De 09-09-2020 até 18-09-2020	Alteração
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	2018/2019	De 01-09-2020 até 11-09-2020	De 03-11-2020 até 13-11-2020	Alteração
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	2018/2019	De 14-06-2020 até 03-07-2020	De 14-06-2020 até 14-06-2020 e Época Oportuna	Interrupção
88808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	2018/2019	De 02-11-2020 até 01-12-2020	De 01-04-2021 até 30-04-2021	Alteração
149718	PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO	2018/2019	De 06-10-2020 até 16-10-2020	De 13-10-2020 até 23-10-2020	Alteração
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2018/2019	De 09-09-2020 até 23-09-2020	De 06-01-2021 até 20-01-2021	Alteração
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	2018/2019	De 17-08-2020 até 28-08-2020	De 01-09-2020 até 12-09-2020	Alteração
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2018/2019	De 07-09-2020 até 06-10-2020	Época Oportuna	Suspensão

III - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
115412	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	2019/2020	Época Oportuna	De 21-09-2020 até 02-10-2020	Alteração
119033	AMANDA LAUJANA SANTOS	2019/2020	Época Oportuna	De 15-09-2020 até 29-09-2020	Alteração
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	2019/2020	De 25-08-2020 até 04-09-2020	Época Oportuna	Suspensão
117312	CAMILA CURCINO AZEVEDO	2019/2020	De 27-08-2020 até 25-09-2020	Época Oportuna	Suspensão
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	2019/2020	De 28-06-2021 até 27-07-2021	De 21-09-2020 até 30-09-2020 e de 05-07-2021 até 24-07-2021	Alteração
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	2019/2020	De 03-11-2020 até 14-11-2020	De 08-01-2021 até 19-01-2021	Alteração
90008	DAVID ANTONIO DA SILVA	2019/2020	De 05-10-2020 até 03-11-2020	De 31-08-2020 até 29-09-2020	Alteração
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	2019/2020	De 01-11-2020 até 30-11-2020	De 01-03-2021 até 30-03-2021	Alteração
85108	ELIANA BATISTA DE LIMA	2019/2020	De 09-09-2020 até 22-09-2020	De 28-06-2021 até 11-07-2021	Alteração
70507	ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO	2019/2020	De 16-11-2020 até 04-12-2020	De 01-07-2021 até 19-07-2021	Alteração
85008	FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA	2019/2020	De 03-08-2020 até 22-08-2020	De 03-08-2020 até 11-08-2020 e Época Oportuna	Interrupção



Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	2019/2020	Época Oportuna	De 08-09-2020 até 18-09-2020	Alteração
121213	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	2019/2020	De 27-07-2020 até 07-08-2020	Época Oportuna	Suspensão
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	2019/2020	De 02-11-2020 até 01-12-2020	De 20-10-2020 até 18-11-2020	Alteração
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	2019/2020	De 03-08-2020 até 14-08-2020	De 03-08-2020 até 03-08-2020 e Época Oportuna	Interrupção
2920361	IVA NEIDE DE OLIVEIRA	2019/2020	De 18-08-2020 até 04-09-2020	De 15-03-2021 até 01-04-2021	Alteração
106210	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	2019/2020	De 27-08-2020 até 05-09-2020	Época Oportuna	Suspensão
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	2019/2020	De 01-03-2021 até 19-03-2021 e de 19-10-2020 até 28-10-2020 e época oportuna	De 07-02-2022 até 24-02-2022 e de 19-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	2019/2020	De 09-09-2020 até 26-09-2020	De 13-09-2021 até 30-09-2021	Alteração
121413	JOAO LINO CAVALCANTE NETO	2019/2020	De 07-09-2020 até 06-10-2020	De 01-03-2021 até 30-03-2021	Alteração
119043	JOSE DO CARMO LOTUFO MANZANO	2019/2020	De 09-12-2020 até 18-12-2020	De 08-09-2020 até 17-09-2020	Alteração
119025	JULIA FERRAZ BRITTO LINS	2019/2020	Época Oportuna	De 31-08-2020 até 04-09-2020	Alteração
113612	KATIA GONCALVES SOARES CORREA ROCHA	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	Época Oportuna	Alteração
96609	LUCIANA CARLA DA HORA DUALIBE	2019/2020	Época Oportuna	De 19-08-2020 até 02-09-2020	Alteração
125414	MARCELA DA SILVA FARIAS	2019/2020	De 03-08-2020 até 01-09-2020	Época Oportuna	Suspensão
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	2019/2020	De 01-09-2020 até 30-09-2020	De 01-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	2019/2020	De 13-10-2020 até 11-11-2020	De 07-01-2021 até 26-01-2021 e de 13-10-2020 até 22-10-2020	Alteração
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	2019/2020	De 13-10-2020 até 27-10-2020	De 01-03-2021 até 15-03-2021	Alteração
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	2019/2020	De 04-12-2020 até 18-12-2020	De 12-04-2021 até 26-04-2021	Alteração
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	2019/2020	De 09-09-2020 até 19-09-2020	Época Oportuna	Alteração
86808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	2019/2020	De 01-09-2020 até 30-09-2020	De 01-03-2021 até 30-03-2021	Alteração
20599	MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	2019/2020	De 05-10-2020 até 03-11-2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021 e de 05-10-2020 até 16-10-2020	Alteração
18597	NELY DA SILVA ABREU	2019/2020	De 14-09-2020 até 03-10-2020	Época Oportuna	Alteração
116012	RAIMUNDO LINHARES DE ARAUJO NETO	2019/2020	De 26-07-2020 até 04-08-2020	De 26-07-2020 até 02-08-2020 e Época Oportuna	Interrupção
76007	RAPHAELA SOUSA PAIVA MARTINS	2019/2020	De 10-08-2020 até 08-09-2020	Época Oportuna	Suspensão
119042	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	2019/2020	De 05-10-2020 até 14-10-2020	De 06-10-2020 até 15-10-2020	Alteração
121313	ROSIANE LIMA DE SOUSA	2019/2020	De 08-09-2020 até 07-10-2020	De 04-12-2020 até 18-12-2020 e de 08-09-2020 até 22-09-2020	Alteração
119001	SABRINA BORGES NEVES	2019/2020	Época Oportuna	De 17-02-2021 até 03-03-2021	Alteração
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	2019/2020	De 27-07-2020 até 05-08-2020	De 27-07-2020 até 02-08-2020 e Época Oportuna	Interrupção
121013	TAMISA DE BRITO BEZERRA	2019/2020	De 17-08-2020 até 04-09-2020	De 31-08-2020 até 18-09-2020	Alteração
121013	TAMISA DE BRITO BEZERRA	2019/2020	De 31-08-2020 até 18-09-2020	De 14-09-2020 até 02-10-2020	Alteração
106610	VALERIA LUCIA NEVES DA SILVA MORAES	2019/2020	De 01-09-2020 até 30-09-2020	Época Oportuna	Suspensão
119049	WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR	2019/2020	De 01-11-2020 até 30-11-2020	De 07-09-2020 até 18-09-2020 e Época Oportuna	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 9 de setembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 167/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão - Área de Protocolo Geral e Digitalização, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010357099202017, de 04 de setembro de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Amilton José Almeida, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 16/09/2020 a 15/10/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de setembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 168/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010357102202086, de 04 de setembro de 2020, da lavra da Diretora-Geral do CESAFA-ESMP.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Antônio Garibaldi Filho, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 14/09/2020 a 13/10/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de setembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 169/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010357472202013, de 09 de setembro de 2020, da lavra da Procuradora-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diogo Viana Barbosa, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas



anteriormente de 09/09/2020 a 27/09/2020, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de setembro de 2020.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 022/2015

Processo nº.: 2015.0701.00101

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA

OBJETO: Rescisão do Contrato de Locação de Imóvel nº 022/2015, firmado em 09/04/2015, pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o Locador acima qualificado, conforme motivação exposta no Processo Administrativo nº 2015.0701.00101.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.93

ASSINATURA: 08/09/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Maria Célia Milhomem Marinho Silva

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

trabalhos, foi aprovada, por unanimidade, a Ata da 216ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Na sequência, fora apreciado o E-ext nº 2018.0010211, que trata da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2019, subscrita pela Procuradoria-Geral de Justiça (Autos remanescente do Procurador-Geral de Justiça aposentado José Omar de Almeida Júnior), com vista concedida ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu na 215ª Sessão Ordinária. Na ocasião, procedeu a leitura de voto, com ementa a seguir transcrita: “promoção de arquivamento – voto-vista pela conversão do julgamento em diligência para retirada do sigilo dos autos previamente à apreciação do mérito da promoção de arquivamento pelo conselho superior – acolhimento – permanência do sigilo da fonte e teor da denúncia anônima”. Debatida matéria, ambas manifestações, da lavra da Conselheira Ana Paula (apresentada na 215ª Sessão Ordinária) e do Conselheiro José Demóstenes, foram acolhidas pelos demais membros votantes, acrescidas de ressalva, no tocante à publicação da decisão de arquivamento, de que, no caso em análise, o respectivo extrato seja expedido pelo Órgão de origem. Oportunamente, os Conselheiros José Demóstenes de Abreu e Marco Antônio Alves Bezerra sugeriram que os procedimentos extrajudiciais originados na Procuradoria-Geral de Justiça sejam submetidos a mesmo tratamento dos processos extrajudiciais de 1ª instância, cujo trâmite tem disciplina na Resolução CSMP nº 005/2018. Após, o colegiado teve ciência, em bloco, dos documentos eletrônicos contidos nos itens 3 a 6 da pauta, subscritos pela Procuradoria-Geral de Justiça, a seguir elencados: 3) Portaria de Conversão do Procedimento Preparatório nº 015/2019 em Inquérito Civil Público nº 015/2019 (E-doc nº 07010346089202031); 4) Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 009/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato E-ext nº 2020.0004038 (E-doc nº 07010349925202038); 5) Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 010/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato E-ext nº 2020.0004060 (E-doc nº 07010349962202046); e 6) Despacho de prorrogação de prazo, proferido no Procedimento Administrativo nº 1421/2018/PGJ - E-ext nº 2018.0004623 (E-doc nº 07010350812202085). Na ordem da pauta foram apreciados os Autos SEI nº 19.30.1072.0000384/2020-77, em que está contido o requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, da lavra do Promotor de Justiça Guilherme Goseling Araújo, de que trata o E-doc nº 07010343321202088. Debatida a matéria o colegiado, considerando o disposto no art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016, manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, por unanimidade. Continuamente, passaram à análise do E-doc nº 07010348142202037, por meio do qual a Corregedoria-Geral remeteu a manifestação acerca de informativos de declínio de atribuição sem submissão ao crivo do colegiado, por deliberação da 216ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Corregedor-Geral Marco Antônio Alves procedeu a leitura da manifestação, com a seguinte conclusão: “(...) a) E-DOC 0701034652202018 (Notícia de fato n.º 2020.0002741): (...). Em sendo assim, manifesto-me no sentido da desnecessidade de crivo deste Conselho Superior com a finalidade de homologar o presente declínio de atribuição (...). b) E-DOC n.º 07010343825202014 (Processo n.º 2019.0002508): (...). Dessa forma, vislumbra-se que, na espécie, só ocorrerá o controle por parte do Conselho Superior do Ministério Público, caso esse Colegiado seja provocado por meio de recurso do interessado, não havendo previsão normativa para análise do feito para mera homologação”. Manifestação acolhida à unanimidade. Dando prosseguimento, foi dada por conhecida, à unanimidade, a Portaria PGJ nº 601/2020

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 12/08/2020 – 9H

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (12.08.2020), às nove horas e três minutos (09h03min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 217ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação do Presidente e da Vice-Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotores de Justiça Luciano César Casaroti e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1046, em 07/08/2020. Dando início aos





(E-doc nº 07010349632202051), por meio da qual a Procuradoria-Geral de Justiça designou o Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, Edson Azambuja, atuar no acompanhamento e/ou apuração de relacionadas ações de improbidade administrativa. Ato contínuo, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº 07010346209202015, 07010348928202054, 07010346203202021, 07010349864202017, 07010349751202011 e 07010349753202019, por meio dos quais os membros Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Maria Cotinha Bezerra Pereira, André Ricardo da Fonseca Carvalho, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Roberto Freitas Garcia, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação comprobatória de regularidade da participação no curso, ou certificado de conclusão, bem como informaram a regularidade dos serviços nos órgãos de suas titularidades. Oportunamente, debateram sobre a necessidade de atualização da Resolução CSMP nº 001/2008, que dispõe acerca da autorização destes cursos, no que ficou deliberado que tal revisão fique a cargo da Conselheira Ana Paula, em razão da vinculação da matéria com as suas atribuições na Coordenadoria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os itens 16 a 33 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Quanto aos itens 32 e 33, que tratam de comunicações de declínios de atribuição de inquéritos civis públicos, o colegiado deliberou por requisitar, às respectivas Promotorias de Justiça de origem, a remessa dos autos para revisão do Conselho Superior, conforme disciplina no art. 14 da Resolução CSMP nº 005/2018. Passou-se a apreciação de feitos, iniciados pelos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, na ordem descrita a seguir: 1) Autos CSMP nº 230/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar indícios de superfaturamento na contratação, pelo município de Novo Jardim, de empresa de produções e eventos, bem como irregularidade na inexigibilidade de licitação para a contratação de banda de música. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO FORAM CONFIRMADAS AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES. MENCIONADAS CONTRATAÇÕES OCORRERAM EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0000776 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 99/2017 – Apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em elaborar a Programação Anual de Saúde, relativa ao ano de 2017, do Município de Nova Olinda/TO, bem como em alimentar o sistema SARGUS (Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão). APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA SE ADEQUOU ÀS NORMATIVAS DO DECRETO 7508/2011, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8080/90, COMPROVANDO NOS AUTOS A ELABORAÇÃO E

APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE E RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO DOS ANOS DE 2016 E 2017, TAMBÉM, A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SARGUS COM OS DADOS PERTINENTES. ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2017.0000857 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade em nomeações para cargos comissionados de Procurador e Assessor Jurídico do Município de Ananás/TO em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. EXONERAÇÃO DE COMISSIONADOS E NOMEAÇÃO DOS APROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2017.0001306 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar a necessidade de realização de concurso público e possíveis irregularidades na contratação de servidores do município de São Salvador do Tocantins. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVINCE DA DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE A CELEBRAÇÃO DE UM TAC GERA UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL QUE PODERÁ SER EXECUTADO SE OCORRER O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2017.0001794 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar eventual ofensa ao art. 11 da LIA por ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmas, consubstanciado na avocação de processo legislativo, em trâmite nas Comissões, sem observância do interstício temporal - INFORMAÇÕES APRESENTADAS - RESTOU DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DENUNCIADA OU CONTRAPONHAM AO ATO PRATICADO - AVOCAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO COM VISTAS AOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES É PRERROGATIVA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL QUANDO OS PRAZOS FOREM EXTRAPOLADOS PELAS COMISSÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER - PROJETO DE LEI INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017 - VOTADO E APROVADO PELA CASA DE LEIS - NA SEQUÊNCIA, SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA A LEI Nº 2.294 DE 1º DE MARÇO DE 2017 - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2017.0003398 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2484/2018 instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Diretora do Hospital Regional de Araguaína, consistente em favorecimento de paciente e perseguição de servidores - CONCLUÍDA INSTRUÇÃO NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NENHUMA LESÃO À



COLETIVIDADE OU AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2018.0005080 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar denúncia de prática de eutanásia de cães e gatos no município de Cariri, sem a presença de médico veterinário e lugar adequado – DILIGÊNCIAS REALIZADAS CULMINARAM NA CELEBRAÇÃO DE TAC COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REMETIDO OS AUTOS AO CSMP – MESMO O TAC ABRANGENDO TODO O OBJETO INVESTIGADO, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NÃO DISPENSA A ANTERIOR INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS - NÃO HOMOLOGAÇÃO – ARTIGO 18, § 4º, I - RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS, ARTIGO 34, caput, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2018.0006384 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0065/2019 – Apurar, a partir de Auto de Infração/2007, remetido pelo IBAMA, possível dano ambiental decorrente de atividade de carvoaria, sem licenciamento ambiental, na Fazenda Santa Rosa, município de Cristalândia - RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO CAOMA REGISTRA QUE A ATIVIDADE CARVOARIA DESENVOLVIDA PELO INVESTIGADO ESTÁ PRECEDIDA DE PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO NATURATINS – DANO NÃO VERIFICADO, AS ÁREAS DECLARADAS DE RESERVA LEGAL APRESENTAM MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2018.0006975 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OBSTRUÇÃO DE ESTRADA NA FAZENDA VISTA ALEGRE, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. AO LONGO DA INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIGURA DIREITO PRIVADO, PORTANTO NÃO DEMANDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NEM QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext nº 2018.0008399 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 249/2018 - Apurar a existência de poluição sonora provocada com a realização de festas em residência na Rua D, nº. 1712, Vila Verde, Gurupi - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO À COORDENAÇÃO DE POSTURA E EDIFICAÇÕES, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, PREVENTIVAS E REPRESSIVAS NO LOCAL – LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO EM DESFAVOR DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL – NOVA DILIGÊNCIA POSTERIOR

CERTIFICANDO A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - CESSAÇÃO DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext nº 2018.0008904 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar possível desmatamento em assentamento rural, em área não superior a 2Ha, sem a autorização do órgão ambiental, objeto do Auto de Infração nº 9165599, oriundo do IBAMA. DANO NÃO VERIFICADO. DEMONSTRADO A DEVIDA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA DE SUBSISTÊNCIA DA PROPRIEDADE EM QUESTÃO COM O MEIO AMBIENTE. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2019.0001676 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NÃO COMPROVADA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS, TAMPOUCO RELAÇÃO DE PARENTESCO OU AMIZADE DO GESTOR COM DONO DE EMPRESA CONTRATADA. MUNICÍPIO COM DUAS ESCOLAS PRÓXIMAS ENTRE SI. DIVERSIDADE DE SÉRIES PEDAGÓGICAS OFERTADAS POR CADA ESCOLA. EXIGÊNCIAS LEGAIS OBSERVADAS. AUSENTES FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext nº 2019.0004687 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Investigar a ocorrência de queimadas em propriedades urbanas e rurais do município de Palmas-TO. DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS PELA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext nº 2019.0007218 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3318/2019 - Apurar possíveis irregularidades urbanísticas decorrentes da iluminação pública na Rua Mandaraí, Setor Noroeste, em Araguaína - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RECLAMADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR RESGUARDADO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) E-ext nº 2016.0000005 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNLIMITED SPORTS PARA A REALIZAÇÃO DO IRONMAN PALMAS, EM ABRIL/2016 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS E INSTRUÇÃO EXAURIENTE - INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS BEM COMO DE QUALQUER PAGAMENTO – NOTÍCIA ANÔNIMA IMPROCEDENTE - PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0001482 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2017.0001493 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA VILA SBOAIA - TOCANTINÓPOLIS - DESGASTE PREMATURO DOS BLOQUETES - SERVIÇOS DE REPAROS EXECUTADOS PELA CONSTRUTORA MOREMA LTDA. SEM CUSTOS PARA A MUNICIPALIDADE - DEMANDA SOLUCIONADA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2017.0001573 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA – CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA - NEPOTISMO – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2017.0003995 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR/FISCALIZAR O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL DE MONTE SANTO-TO, NOTADAMENTE QUANTO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA. - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2018.0004281 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FIGUEIRÓPOLIS - CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – EXIGÊNCIA DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL – LEGALIDADE - REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 6º, I, DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2016 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2018.0004314 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE INCONFORMIDADES DETECTADAS PELO LACEN NOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ARAGUAÍNA - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES - ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE RECOMENDADAS PELO LACEN - IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2018.0005147 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0588/2018 – IRREGULARIDADES NO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/ FMCO/TO - RECUSA DE ENTREGA DE DOCUMENTO EM TEMPO HÁBIL – CANCELAMENTO DO CERTAME – PERECIMENTO DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2018.0005246 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL DESTINADO A VERIFICAR A COMPETÊNCIA E ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS LABORATÓRIOS PRIVADOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DEFINIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext nº 2018.0006170 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext nº 2018.0006927 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA FEIRINHA EM ARAGUAÍNA - RESCISÃO DO CONTRATO E ABERTURA DE NOVO CERTAME - DOLO NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2018.0007037 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.048/2000, EM PEDRO AFONSO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PREVENTIVAMENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - ARQUIVAMENTO SEM COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO CORRETIVA PELO ESTABELECIMENTO DENUNCIADO - NÃO HOMOLOGAÇÃO – RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE PARA DILIGÊNCIAS E, NA HIPÓTESE DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO QUE SEJA ADOTADA AS MEDIDAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 57 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 005/2018". Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext nº 2018.0007915 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DESTINADO A APURAR IRREGULARIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO PARA TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL - TFD - VERBAS FEDERAIS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext nº 2018.0008574 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ILEGALIDADE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EMPRESA CERÂMICA COCALÂNDIA LTDA. - VISTORIA IN LOCO





REALIZADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL - CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES - INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext nº 2018.0010025 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES E DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-TO - SOLUÇÃO DA DEMANDA E NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext nº 2018.0010150 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI nº 8.429/92, NO TOCANTE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE GUARAÍ - COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2019.0000302 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO, APÓS A CIENTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOLO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext nº 2019.0001168 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO - DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A SUBMISSÃO AO CSMP - REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext nº 2019.0002262 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - REMESSA IMPRÓPRIA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext nº 2019.0002489 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO FRIGORÍFICO BOI BOM, MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO - AUTUAÇÃO PELA ADAPEC - EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS A SEREM CUMPRIDAS - NÃO EXAURIMENTO DO OBJETO - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA”. Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext nº 2019.0004183 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR SERVIDORAS DO QUADRO DE PESSOAL DO ESTADO DO

TOCANTINS, CEDIDAS AO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, POR DESVIO DE FUNÇÃO E PELO NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. INOCORRÊNCIA DO DESVIO DE FUNÇÃO - DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO COM RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. FALSA FREQUÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO AO DESVIO DE FUNÇÃO E DETERMINAÇÃO DO RETORNO À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA”. Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext nº 2019.0004781 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “AUSÊNCIA DE VAGA NO 5º ANO NA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK NESTA CAPITAL - EXISTÊNCIA DE VAGAS EM OUTRAS UNIDADES - DESINTERESSE DA NOTICIANTE DIANTE DA MATRÍCULA DE SEU FILHO EM INSTITUIÇÃO PRIVADA - PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA APROPOSITURA DE ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext nº 2019.0004839 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “FALTA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAR CRIANÇA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM SALA DE AULA - SOLUÇÃO DA DEMANDA - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSÁRIA A APRECIACÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA”. Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext nº 2019.0005069 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POR EQUÍVOCO. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O MESMO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext nº 2019.0006256 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE NO ESTACIONAMENTO NO INTERIOR DA QUADRA 405 SUL, COM OCUPAÇÃO DE CALÇADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext nº 2019.0007110 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – RESSARCIMENTO DE DESPESAS SEM PREVISÃO LEGAL – IRREGULARIDADE – POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA À AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DA INVESTIGADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext nº 2019.0007467 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A





PESSOA DIAGNOSTICADA COM PARAPLEGIA AIS - FORNECIMENTO APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - FEITO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE RECURSO - REMESSA IMPRÓPRIA - ARQUIVAMENTO NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext nº 2019.0007954 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PELO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. VERBAS DA UNIÃO. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. REPASSE REALIZADO POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext nº 2019.0008246 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL - RECOLHIMENTO INTEGRAL DA MULTA - DANO AMBIENTAL REPARADO ATRAVÉS DA REPOSIÇÃO FLORESTAL - OBRIGAÇÃO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL CUMPRIDA – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Continuando, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) E-ext nº 2017.0000359 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL - apurar possível omissão do Poder Público Municipal quanto a fiscalização na preservação dos recursos hídricos do Córrego Correntinho – possível contaminação hídrica. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL CONCLUINDO QUE A DENÚNCIA NÃO SE COMPROVOU DIANTE DOS ELEMENTOS TÉCNICOS COLETADOS NO CÓRREGO CORRENTINHO, UMA VEZ QUE A QUALIDADE DA ÁGUA ATENDE AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357/2005 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. OBJETO DO PRESENTE FEITO EXAURIDO PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 048/2017- CAOMA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0000764 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado mediante representação noticiando irregularidades e posterior rescisão contratual envolvendo a empresa vencedora do Pregão Presencial para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos para Prefeitura de Marianópolis – APÓS INSTRUÍDO O PROCEDIMENTO, VERIFICOU-SE A INCONSISTÊNCIA DOS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO JUSTIFICADA A RESCISÃO CONTRATUAL EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DE REGRA EDITALÍCIA POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA, QUE DEIXOU DE FORNECER OS PRODUTOS LICITADOS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2017.0000921 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta ausência de guardas no cemitério público municipal e a falta de

controle dos sepultamentos ali realizados. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRARAM QUE MUNICÍPIO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2017.0004001 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1228/2017 – Apurar supostas irregularidades na fiscalização e estruturação da Vigilância Sanitária (VISA) do Município Aragominas, bem como estruturação e implementação do (SIM) Serviço de Inspeção Municipal, no referido município – AS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL RESULTARAM NA APROVAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2019, E CONTRATAÇÃO DE MÉDICA VETERINÁRIA PARA ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – VISA E SIM ESTRUTURADOS E IMPLEMENTADOS NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2017.0004006 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1233/2017 – Apurar denúncia de práticas abusivas através de supostas publicidades enganosas dirigidas aos consumidores da Capital, pelo Instituto de Assistência Social de Palmas-MEDPREV. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO REGISTRANDO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS ANTES DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP – INEXISTÊNCIA DO OBJETO, PORTANTO - QUANTO À DENÚNCIA DE EVENTUAL SONEGAÇÃO FISCAL, AS IRREGULARIDADES FORAM APURADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE AÇÃO FISCAL Nº 2017004084, COM A QUITAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE IMPOSTO DEVIDAMENTE QUITADA PELA EMPRESA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2018.0005097 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA PRÁTICA IMPROBA – INFORMAÇÕES PRELIMINARES – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2018.0005199 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 5199/2018 instaurado para apurar denúncia de invasão de área verde e vias públicas no setor Cidade Industrial, em Gurupi – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO À DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DIMA) E À COORDENAÇÃO DE POSTURAS E EDIFICAÇÃO – NOTIFICADO O INVESTIGADO PARA DESOCUPAR A ÁREA - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, NA QUAL FOI CONCEDIDO PRAZO DE TRINTA DIAS PARA RETIRADA DAS CERCAS – VISTORIA REALIZADA NO LOCAL COMPROVANDO A DESOBSTRUÇÃO DA ÁREA –



ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2018.0005943 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE COMPROMISSO E RESPEITO DOS MÉDICOS DA UTI DO HOSPITAL MATERNIDADE DONA REGINA, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NOTÍCIA ANÔNIMA SEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A APURAÇÃO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS. OFERTA DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AOS PROFISSIONAIS DAQUELA UNIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2018.0009950 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, DO § 2º, DO ART. 13 DA LEI 8.429/92, QUE IMPÕE QUE DECLARAÇÃO DE BENS APRESENTADA QUANDO DA POSSE DE AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, SEJA ANUALMENTE ATUALIZADA E REAPRESENTADA NA DATA EM QUE O SERVIDOR DEIXAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext nº 2018.0010043 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar eventual descumprimento da Lei n 8.625/93, pelos poderes Executivo e Legislativo de São Sebastião, no que tange a obrigatoriedade de todos os funcionários públicos apresentarem aos respectivos órgãos a declaração de bens. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – CUMPRIMENTO – EDIÇÃO DE DECRETO Nº037/2018 PELO MUNICÍPIO DISPONDO SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL ADEQUANDO-SE À LEI COM A IMPLEMENTAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO SITE PARA DISPONIBILIZAR AS DECLARAÇÕES - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext nº 2019.0001301 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de abuso de direito, perseguição política e assédio moral supostamente praticados pelo Secretário de Administração e pelo Prefeito Municipal de Tocantinópolis-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS NÃO SUSTENTARAM A VERSÃO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A JUDICIALIZAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2019.0001381 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0789/2019 – Apurar o não fornecimento, pelo Município de Gurupi de equipamentos de proteção individual (EPIs) e documentos de identificação aos servidores municipais da saúde – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - COMPROVANDO NOS AUTOS QUE APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERIDOS EQUIPAMENTOS FORAM ENTREGUES PARA OS SERVIDORES SOLUCIONANDO A DEMANDA - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext nº 2019.0002865 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1620/2019 - apurar irregularidade no estabelecimento farmacêutico público situado no CAPS ADIII – Delfino Brito de Aguiar, de Gurupi, consistente na falta de registro junto ao Conselho Regional de Farmácia e de responsável técnico inscrito no CRF/TO. DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE GURUPI – COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO - IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext nº 2019.0003429 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual risco de infecção hospitalar no Hospital Infantil de Palmas, ligado à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SESAU DEMONSTRAM A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext nº 2019.0003548 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Fazenda Barro Alto, no Município de Goianorte. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext nº 2019.0004862 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AUSÊNCIA DE VAGA NOS BERÇÁRIOS I, DOS CEMEIS DE PALMAS – UNIDADES PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA, ESPECIFICADAS PELA GENITORA, ESTÃO FUNCIONANDO COM CAPACIDADE MÁXIMA – LISTA CLASSIFICATÓRIA OBEDECE A CRITÉRIOS OBJETIVOS, IMPESSOAIS E TRANSPARENTES PARA O ACESSO ÀS VAGAS – IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO DO PEDIDO DE MATRÍCULA – PRINCÍPIO DA ISONOMIA IMPRIME O DEVER DE SE AGUARDAR A ORDEM DE CONVOCAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO OU PRETERIÇÃO NA



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2019.0005369 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESMATAMENTO IRREGULAR EM FAZENDA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA TENDO EM VISTA QUE OS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO FORAM SANADOS COM AS CONSTANTES VISTORIAS REALIZADAS PELA POLÍCIA AMBIENTAL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext nº 2019.0006146 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2616/2019: Averiguar possível uso indevido de veículo oficial da Câmara Municipal de Palmas para fins particulares – PAI DE VEREADOR ESTARIA UTILIZANDO O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL - FATO NÃO CONFIRMADO - INFORMAÇÕES E TESTEMUNHOS COLHIDOS REVELAM QUE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO PAI DO VEREADOR OCORREU EM SITUAÇÃO REPENTINA, APENAS O TEMPO SUFICIENTE PARA ESTACIONAR O VEÍCULO A SEU PEDIDO QUANDO ANUNCIADO AO MICROFONE PARA PARTILHAR ESPAÇO NO TRIO ELÉTRICO QUE SE APRESENTAVA NO EVENTO "MARCHA para JESUS" - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext nº 2019.0006546 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DE EVENTO MUSICAL, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. REALIZADA A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext nº 2019.0008031 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar ausência de vaga para menor na mesma escola que o irmão estuda, Escola Tempo Integral Almirante Tamandaré, nesta Capital. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PALMAS. INEXISTÊNCIA DE VAGA NA MENCIONADA UNIDADE ESCOLAR, PORÉM A DEMANDA FOI SOLUCIONADA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS EM OUTRA ESCOLA PARA OS IRMÃOS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Por fim, passaram à apreciação dos feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: 1) Autos CSMP nº 237/2020 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 088/2013. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 088/2013 -

SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PRESIDENTE E TAMBÉM PELO CHEFE DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS (FUNTROP) - PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO, EM RAZÃO DA "FEDERALIZAÇÃO" DA CITADA FUNDAÇÃO, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS AUTOS AO MPF, SEM HOMOLOGAÇÃO DESTE ÓRGÃO REVISOR. SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, OS AUTOS FORAM SUBMETIDOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA QUE OS DEVOLVEU PARA APRECIACÃO DO DECLÍNIO DA NOTÍCIA DE FATO. i) PREMATURO ARQUIVAMENTO E INDEVIDO DECLÍNIO DA NOTÍCIA DE FATO SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO UMA VEZ QUE, EM TESE, AS IRREGULARIDADES OCORRERAM ANTES DO PROCESSO DE FEDERALIZAÇÃO DA "FUNTROP", DESSE MODO, EVENTUAIS PREJUÍZOS NOTICIADOS SERÃO ARCADOS PELO ESTADO DO TOCANTINS. ii) A PRÓPRIA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 87/2013 QUE A EXTINGUIU, DOANDO À UFT OS BENS DO SEU ACERVO PATRIMONIAL, DEIXA CLARO QUE O ESTADO SUCEDE A REFERIDA FUNDAÇÃO EM TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ATÉ A DATA DA DOAÇÃO (art. 3º), PORTANTO, A HIPÓTESE DOS PRESENTES AUTOS FOGE À REGRA ESTABELECIDA NO ARTIGO 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VEZ QUE NENHUM INTERESSE DA UNIÃO SE FAZIA PRESENTE QUE ENSEJASSE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE SEU TITULAR ENTENDER DE DIREITO". Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0001965 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL APURADO NO LAGO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, ONDE FORA CONSTATADA A MORTANDADE DE TRACAJÁS, SEM IMEDIATA IDENTIFICAÇÃO DAS CAUSAS DETERMINANTES. SOLUÇÃO DA DEMANDA TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO ENVOLVENDO O MUNICÍPIO E A DEFESA CIVIL, VISANDO A LIMPEZA EM TODA A EXTENSÃO DO LAGO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2018.0006424 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POR EQUIVOCO. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO NO ANO DE 2017 COM O MESMO OBJETO. IDENTIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2018.0010059 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar a ausência de pagamento do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, na forma da Lei Federal nº 12.994/14. DILIGÊNCIAS E REQUISICÕES REALIZADAS. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE





COMPROVA A PERCEPÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO, CONFORME DETERMINA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. QUESTÃO SOLUCIONADA. ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2019.0001457 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, NO TOCANTE AO ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS ALIMENTARES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, NO HOSPITAL INFANTIL PÚBLICO DE PALMAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA 27ª PJ DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2019.0003870 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível descumprimento da Lei Federal nº 12.527/11, por parte da Ouvidoria-Geral do Município de Palmas. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA. ESCLARECIMENTOS DOS FATOS. QUESTÃO SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM O DESCUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE PALMAS, DA REFERIDA LEI. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2019.0004206 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA AFRONTA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ART. 53 DO ECA, CONSISTENTE NO CONSTRANGIMENTO DE ALUNOS A PARTICIPAREM DE APRESENTAÇÃO DE QUADRILHA JUNINA NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2019.0005819 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar eventual ausência de material odontológico no Posto de Saúde da 403 Norte. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A REGULARIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NO POSTINHO DA 403 NORTE. QUESTÃO SOLUCIONADA. ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2019.0007510 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM CUSTEAR TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO – TFD PARA PACIENTE DE CÂNCER. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL

INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext nº 2019.0007661 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DIREITO À SAÚDE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – IRREGULARIDADE SANADA – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext nº 2020.0000612 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO I CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO DOS MUNICÍPIOS DE JAÚ, PALMEIRÓPOLIS E SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, CONSISTENTE NA REPETIÇÃO DE QUESTÕES APLICADAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, APLICADAS NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, RESPECTIVAMENTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A ANULAÇÃO DAS QUESTÕES REPETIDAS. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2020.0000706 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDOR DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA REITERADA DO SERVIÇO APÓS A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM SEU DESFAVOR. DENÚNCIA ANÔNIMA E SEM ELEMENTOS MÍNIMOS PARA DEFLAGRAR INVESTIGAÇÃO. SERVIDOR AFASTADO POR LICENÇA MÉDICA E EM PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext nº 2020.0002921 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ SABOIA – CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECURSOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF – SÚMULA 208 DO STJ - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o colegiado prestou homenagens e condolências pelo falecimento do Promotor de Justiça aposentado José Kasuo Otsuka. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e





quarenta minutos (10h40min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro

João Rodrigues Filho  
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Membro/Secretário

#### **ATA DA 236ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (13.08.2020), às nove horas e quatro minutos (09h04min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 236ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação do Presidente e da Vice-Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotores de Justiça Luciano César Casaroti e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1047, em 10/08/2020. Iniciado os trabalhos, após breve debate e acatamento de sugestões dos Conselheiros João Rodrigues e Ana Paula, o colegiado aprovou minuta de resolução que regulamenta a eleição de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2021/2022, conforme dispõe o § 3º, do art. 10 da Lei Complementar nº 51/20018, a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO CSMP Nº \_\_\_\_/2020 Dispõe sobre o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, à vista do disposto no artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e CONSIDERANDO que o mandato atual da Procuradora-Geral de

Justiça, biênio 2019/2020, encerrará em 14 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO a alteração advinda pela Lei Complementar nº 118, de 14 de março de 2019, que trouxe nova redação ao art. 10, § 1º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins; CONSIDERANDO que o art. 10, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e o art. 200 do Regimento Interno do CSMP disciplinam que a Comissão Eleitoral, escolhida 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e, ainda, a edição das normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice, competem a este Órgão Superior; CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 127ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018, para melhorar o sistema do processo eleitoral de formação da lista tríplice, no ano de 2020, para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, conforme sugerido pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação; CONSIDERANDO a deliberação tomada na \_\_\_\_ª Sessão Extraordinária, do Conselho Superior deste Ministério Público, ocorrida em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, RESOLVE: REGULAMENTAR o processo para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2021/2022, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral. CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS Art. 1º São elegíveis ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros do Ministério Público em exercício na instituição há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos. Parágrafo único. São inelegíveis os membros do Ministério Público: I - afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice; II - que deixarem de apresentar declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição; III - que estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo; IV - que estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição; V - que estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República. CAPÍTULO II DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 15 (quinze) a 18 (dezoito) de setembro de 2020, até as 18 horas. Art. 3º No dia 21 (vinte e um) de setembro de 2020, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 4º Eventuais impugnações aos nomes inscritos deverão ser protocoladas no período de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020, até as 18 horas, via EDOC, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior. Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá no período de 28 (vinte e oito) de setembro a 02 (dois) de outubro de 2020 acerca das impugnações, publicando no dia 06 (seis) de outubro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações observando a ordem



cronológica de protocolo. CAPÍTULO III DOS ELEITORES Art. 6º No dia 21 (vinte e um) de setembro de 2020, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual. Art. 7º No período de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020, até as 18 horas, poderão ser oferecidas impugnações que deverão ser protocoladas via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações, publicando no dia 06 (seis) de outubro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, os nomes dos eleitores aptos a votar. CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO Art. 9º. No dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2020, às 9 horas, reunida, a Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica online, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro. Parágrafo único. O horário de votação será das 9 horas às 17 horas. CAPÍTULO V DO VOTO Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial. Art. 11. O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema Athenas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 12. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. Art. 13. O eleitor poderá marcar até três opções desejadas. Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo. Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo. Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação. Art. 16. O Sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor. CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos, proclamando os nomes dos três candidatos mais votados. § 1º Em caso de empate será incluído na lista o candidato mais antigo na carreira, ou, persistindo o empate, o mais idoso. § 2º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins. Art. 18. No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais. Art. 21. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral. Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 23. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020. Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. Minuta aprovada, por unanimidade. Na sequência, restaram indicados, por unanimidade, para compor a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, os Promotores de Justiça Edson Azambuja, Kátia Chaves Gallieta e Sidney Fiori Júnior, como membros titulares; e Weruska Resende Fuso, Márcia Mirele Stefanello Valente e Carlos

Gagossian Júnior, como membros suplentes. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e vinte e cinco minutos (09h25min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro

João Rodrigues Filho  
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Membro/Secretário

#### **ATA DA 237ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (21.08.2020), às nove horas e cinco minutos (09h05min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 237ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação do Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, da Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1053, em 19/08/2020. Os trabalhos foram iniciados pela análise do E-doc nº 07010353661202017, em que o Promotor de Justiça Edson Azambuja, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral instituída para condução do processo de escolha do próximo Procurador-Geral de Justiça (Ato CSMP nº 078/2020), suscitou dúvidas quanto aos requisitos necessários ao exercício do voto pelos membros. Debatida a matéria, o colegiado deliberou pela aptidão de todos os membros ativos, ao voto. Em tempo, asseverou a soberania da Comissão Eleitoral na decisão de eventuais impugnações, de modo que, ao Conselho Superior, cabe a análise de ocasional recurso a estas decisões. Na ordem da pauta, foi declarado conhecido, por unanimidade, o Ofício nº 010/2020/ATMP (E-doc nº 07010353173202018), que trata do deferimento,



pela Diretoria da ATMP, do pedido de afastamento do cargo pelo Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, no período de 15/08 a 17/10/2020. Por fim, a Conselheira Ana Paula, na condição de Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA, comunicou aos integrantes a disponibilização de cursos, eventos e outros trabalhos desenvolvidos pelo Órgão. Na ocasião, foi parabenizada pelos pares pela exitosa gestão. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e vinte minutos (09h20min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro

João Rodrigues Filho  
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Membro/Secretário

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1268/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 14/2017, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar acumulação remunerada dos cargos públicos de Professora da Educação Básica do Estado e Diretora de Patrimônio do Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 035/2020 COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO VIRTUAL

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Palmas que, no dia 19 de outubro de 2020, será realizada INSPEÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL nas Procuradorias de Justiça deste órgão, trabalhos que se estenderão até o dia 23, ocasião em que serão recebidas, preferencialmente por intermédio do endereço eletrônico [corregedoria@mpto.mp.br](mailto:corregedoria@mpto.mp.br), informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e da atuação funcional do(s) membro(s) do Ministério Público, servindo o presente para CONVOCAR o(a)s Procuradores de Justiça a fim de que acompanhe(m) os trabalhos. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003927

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1919/2020 instaurado após representação da Sra. Cícera Maria de Araújo Gomes perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (protocolo nº. 07010345696202082), relatando que seu Esposo José Pereira Gomes faz uso do medicamento Ekson 200/50 para tratamento de Parkinson, contudo, o fármaco encontrava-se em falta nas Unidades de Saúde do Município.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, essa Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 539/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria de Saúde do Município de Palmas informações sobre a falta do medicamento Ekson 200/50, bem como quais as providências estavam sendo tomadas pela Secretaria para restabelecer o fornecimento do fármaco ao paciente José Pereira Gomes.

Em resposta à aludida requisição Ministerial, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou no dia 21/08/2020, o Ofício nº 2.144/2020/SEMUS, através do qual a pasta informou que o medicamento estaria disponível nas unidades de saúde do Município no dia 28/08/2020.

Considerando o teor do ofício acima relatado, essa Promotoria contactou a requerente via telefone no dia 28 de agosto e repassou a informação que recebeu da SEMUS, tendo a reclamante afirmado que diligenciaria junto a farmácia Municipal no intuito de confirmar a veracidade da informação no tocante ao restabelecimento do fármaco por parte do Município.

Ao final, no dia 4 de setembro, essa Promotoria realizou um novo contato telefônico com o paciente com o objetivo de colher informações atualizadas sobre o andamento de sua demanda, tendo a filha do paciente informado que o fornecimento do fármaco foi normalizado pela farmácia do Município, acrescentando que seu



genitor estava devidamente cadastrado e regulado junto à unidade e o medicamento já havia sido entregue ao requerente.

Dessa feita, considerando que o fármaco solicitado teve seu fornecimento restabelecido junto à Assistência Farmacêutica Municipal, e que o tratamento de saúde do paciente foi retomado com o fornecimento do medicamento Ekson 200/50, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2681/2020

Processo: 2019.0005438

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas das denúncias anônimas registradas sob os números de protocolo 07010298115201972 e 07010273876201911, dando conta de suposto esquema de produção e disseminação de notícias falsas de cunho político por servidores públicos do município de Palmas;

Considerando que atribuir a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral, bem como divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído, constitui crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral;

Considerando que a apuração do referido tipo penal compete à Promotoria Eleitoral;

Considerando que além do crime eleitoral os fatos narrados na denúncia anônima configuram improbidade administrativa, os quais ferem os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;

Considerando que o relatório de missão (evento 8) constatou que alguns dos servidores apontados na denúncia, aparentemente não comparecem na lotação de trabalho, podendo configurar descumprimento de jornada de trabalho ou, conforme sugere a denúncia, o desvio de finalidade do serviço público, por interesse particular da atual Prefeita da Capital;

Considerando que há indícios mínimos de materialidade e autoria do ilícito, sendo necessária apenas a realização de diligências complementares para comprovação dos fatos;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Protocolos 07010298115201972 e 07010273876201911

Investigados: Cinthia Alves Caetano Ribeiro, Yrene Tomiko Nakamura Lima, Pedro Vitor Neves de Oliveira, Maysa Cabral dos Santos Luz, Ramon Flaubert Macedo de Oliveira, Eliseu de Paula Santos Sousa e Rodrigo Francisco Santos Sandes.

Objeto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente no recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral por servidores públicos municipais, e eventual utilização da mão de obra de servidores para produção e disseminação de notícias falsas em ambientes virtuais com finalidade eleitoral, pela Prefeita de Palmas Cinthia Alves Caetano Ribeiro.

Diligências:

4.1 – Encaminhar cópia das denúncias à Promotoria Eleitoral para apuração do crime;

4.2 – Requisitar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano o dossiê funcional, fichas financeiras e controle de frequência referente ao ano de 2019 e 2020, de todos os servidores investigados, além de relação dos servidores lotados nos mesmos órgãos que os investigados;

4.3 – Após o cumprimento da diligência acima determinada, notificar servidores para coletar depoimento de testemunhas, chefes imediatos, e por último interrogar os investigados;

4.4 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.5 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2693/2020

Processo: 2020.0002160

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;





CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002160, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada anônima, em face da Prefeitura Municipal da Cidade de Colinas do Tocantins, a qual relatou a necessidade de apuração do contrato para serviço de buffet.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumpra-se na íntegra, o despacho constante no Evento 7;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2020.0002160, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas no Evento 7, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002160, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Cumpra-se na íntegra o despacho constante no evento 7;
6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Thais Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2692/2020

Processo: 2020.0002770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, em substituição automática, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0002770, que trata de matéria referente aos Fundos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente contemplados com doações na última declaração do Imposto de Renda.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002770, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas ao recebimento dos repasses de doações referente ao IRPF, destinadas aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação



da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Aguarde-se o prazo para a resposta dos Ofícios expedidos aos municípios que integram a Comarca de Colinas do Tocantins/TO;

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

- Em Substituição Automática -

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

de eventual prática de exercício ilegal da profissão médico, pela estudante D. S. B. do curso de medicina, da Universidade de Gurupi - UNIRG, junto à UPA 24hs de Gurupi;”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se ao Presidente do CRM-TO, requisitando-lhe comprovação da instauração de procedimento cabível para apurar o caso em questão, em resposta ao Ofício n. 660/2020 (prazo de 05 dias);

II) Encaminhe-se cópia deste Procedimento a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi para apuração de eventual prática de exercício ilegal da profissão médico pela estudante em questão;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) comunique-se o noticiante acerca da instauração do presente;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2686/2020

Processo: 2020.0004744

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2020.0004744, que retrata suposta prática de exercício ilegal da profissão médico por estudante do curso de medicina da Universidade de Gurupi - UNIRG, junto à UPA 24hs de Gurupi;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de se “acompanhar as providências adotadas em relação à apuração

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0004779, cuja representação denuncia a possibilidade de haver funcionários contaminados com o corona vírus trabalhando normalmente na empresa Scânia.

Informa-se ao representante que, caso queira, poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima realizada via ligação telefônica, informando que alguns funcionários da empresa Scania testaram positivo para o vírus COVID-19 e já foram afastados das atividades, contudo, os demais colaboradores que tiveram contato com os infectados continuam trabalhando normalmente, mesmo apresentando sintomas e que a empresa não realizou a devida higienização do local e se recusa a custear os testes aos funcionários. (evento 01)

Com objetivo de instruir o feito, expediu-se ofício ao Chefe da Epidemiologia e à Secretaria de Vigilância Sanitária, solicitando comprovação das providências adotadas. (evento 03)

Em resposta, a Secretaria de Vigilância Epidemiológica apresentou os esclarecimentos enviados pelo responsável pela empresa denunciada, informando que dois gestores testaram positivo, de modo que foram afastados das atividades, apenas retornando após a realização de novos exames com resultado negativo.



Juntou documentos informando acerca da entrega de EPIs, máscara e álcool gel aos funcionários, bem como foi realizada a escala de trabalho, com 50% do pessoal por turno. E que só é permitida a entrada de clientes após medir a temperatura, lavagem das mãos ou uso de álcool gel 70%. (evento 04)

A Coordenação de Vigilância Sanitária juntou Relatório Fiscal da visita realizada in loco, onde restou verificado o controle de entrada de clientes, com aporte de pia com água e sabão líquido, aferição de temperatura, além de constatar que a higiene da edificação encontrava-se satisfatória e sem aglomeração de pessoas, e que os demais cuidados por parte dos funcionários estavam sendo adotados, bem como já havia ocorrido o afastamento dos colaboradores que testaram positivo, não havendo irregularidades a serem sanadas. (evento 05)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca da continuidade do trabalho de funcionários com sintomas de Covid-19, na empresa Scania, no Município de Gurupi.

Após diligências por meio desta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária, informou que realizou vistoria das dependências da empresa denunciada, não existindo nenhuma irregularidade, estando todas as atividades em conformidade com o Decreto Municipal, sendo adotados os procedimentos devidos para evitar a propagação do vírus entre clientes e funcionários, bem como já havia sido feito o afastamento de colaboradores que testaram positivo ao vírus COVID-19.

Nota-se que a empresa, por meio de material documental, comprovou o afastamento dos funcionários, inclusive forneceu os laudos médicos de todos eles. Ainda, imperioso ressaltar que o estabelecimento informou que vem adotando todas as medidas para manter o cuidado com os clientes e colaboradores, apresentando, inclusive, cópia do termo de entrega de máscara de tecido e de álcool gel 70% a todos os funcionários.

Comprovou que disponibiliza álcool em gel 70% na entrada da empresa, e fixou cartazes com informações acerca dos cuidados recomendados pelos órgãos sanitários, bem como marcação no piso com a finalidade de cientificar os clientes do distanciamento social, além de promover o revezamento das equipes para evitar aglomeração.

Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, esclareceu-se que inexistente qualquer prova de irregularidade nas atividades do estabelecimento denunciado, não configurando lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, através Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0004778, cuja representação denuncia a possibilidade de haver servidores contaminados com o corona vírus trabalhando normalmente na Escola Municipal Vila Nova, em Gurupi.

Informa-se ao representante que, caso queira, poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, realizada via ligação telefônica, informando que alguns funcionários da Escola Municipal Vila Nova, em Gurupi, testaram positivo para o COVID-19, que só foram afastados após o resultado dos testes, o que pode ter causado contaminação aos demais funcionários. Informou que a escola já se encontra em funcionamento. (evento 01) Com fim de instruir o feito, solicitou-se à Secretaria de Educação de Gurupi e ao Chefe da Epidemiologia de Gurupi justificativa sobre o ocorrido, bem como comprovação da solução do problema em questão. (evento 03)

Por meio do Ofício GB/SEMEG/n. 566/2020, a Secretaria Municipal de Educação informou que o retorno das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino ocorreu dia 13/07/2020, no formato remoto, sem a presença dos alunos, de acordo com o Decreto Municipal n. 707/20.

Disse que não há comprovação de que os 02 (dois) servidores que testaram positivo tenham se contaminado no ambiente escolar, uma vez que o Diretor da Escola informou que vem adotando o protocolo sanitário recomendado e sempre que um servidor apresenta qualquer sintoma gripal ou idêntico aos do COVID-19, é determinado o imediato afastamento.

Informou ainda que os gestores escolares foram orientados acerca da organização para que os professores do grupo de risco possam realizar as atividades de forma remota. E que a Secretaria Municipal de Educação organizou equipamento e acesso à internet em todas as escolas, contemplando notebook por sala de aula, para que o professor possa ministrar a aula em um ambiente de



aproximadamente 38m<sup>2</sup>, havendo espaço físico suficiente para que os trabalhos possam ser organizados sem a necessidade de aglomeração. (evento 04)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca da possibilidade de contaminação dos servidores da educação lotados na Escola Municipal Vila Nova, em Gurupi, em razão de outros servidores terem testado positivo ao vírus COVID-19, só sendo liberados após o resultado do exame.

Tendo em vista o Ofício juntado pela Secretaria de Educação de Gurupi, resta indubitoso que razão assiste à municipalidade, uma vez que não se constatou qualquer irregularidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores da área da educação, na Escola Municipal Vila Nova.

Nota-se que o município informou que, quando os servidores testaram positivos, a escola estava sem funcionamento presencial, em razão dos Decretos Municipal. Comprovou que vem adotando todas as medidas capazes de flexibilizar e autorizar os professores do grupo de risco a realizarem o trabalho no formato home office.

Esclareceu ainda que, para os servidores que não foram afastados, a gestão municipal organizou os espaços físicos das salas de aulas, adaptando-as com equipamentos e materiais necessários para que os professores possam ministrar as aulas, sem necessidade de aglomeração.

Ademais, apresentou comprovação da sanitização realizada na escola, bem como a disponibilização de material de proteção em diversas escolas do município, incluindo a citada na denúncia.

Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, não se constatou provas de irregularidades por parte da Secretaria Municipal de Educação, sendo que as medidas adotadas até o momento estão em consonância com o determinado no Decreto Municipal n. 707/2020.

Portanto, os fatos denunciados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, através do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2679/2020

Processo: 2020.0004902

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar o procedimento de concessão da gratuidade de casamento, habilitação e primeira certidão pelo Cartório de Registro Civil de Gurupi".

Representantes: Maylson Alves Rodrigues

Representado: Cartório de Registro Civil de Gurupi

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0004902 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 04/09/2020

Data prevista para finalização: 04/09/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as informações iniciais da Notícia de Fato n.º 2020.0004902, onde se apura a demora na concessão da gratuidade do casamento, habilitação e primeira certidão aos que se declararam pobres nos termos da lei, pelo Cartório de Registro Civil da cidade de Gurupi;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro no art. 1.512, parágrafo único, afirma que:

"Art. 1.512. O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei".

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

CONSIDERANDO por fim, que o tema em questão já foi objeto do ICP nº. 2017.0003333, no qual foi expedida recomendação a todos os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Gurupi, a respeito do procedimento a ser seguido nos casos de requerimento de gratuidade do casamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do





texto legal supracitado;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0004902 em Inquérito Civil Público tendo por objeto “apurar o procedimento de concessão da gratuidade de casamento, habilitação e primeira certidão pelo Cartório de Registro Civil de Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º003/2008;
5. Autue-se como Inquérito Civil Público;
6. Oficie-se ao Representante, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se possui algum documento que comprove o protocolo do processo de habilitação para o casamento com o requerimento de gratuidade, já que seu nome não consta da lista encaminhada pelo CRC de Gurupi.

GURUPI, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2688/2020

Processo: 2020.0003749

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição sonora e do ar provocada pelo funcionamento irregular de ponto de armazenamento e queima de material reciclável situado na Rua S-3, quadra B, lote 09, Setor Morada do Sol, Gurupi – TO”.

Representante: José de Sousa

Representado: A apurar (Elias e Jacira de Tal)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0003749 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 09/09/2020

Data prevista para finalização: 09/09/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008,art.60,inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007

do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2020.0003749, que indica a existência de ponto de armazenamento de material reciclável no qual é realizada a queima de alguns produtos, localizada no Setor Morada do Sol, o que tem causado poluição sonora e do ar, prejudicando os moradores do entorno do local;

CONSIDERANDO que as fotografias colacionadas aos autos indicam que no local apontado na representação não possui estrutura adequada para armazenamento de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO que o art. 34, do Código de Posturas impõe aos proprietários dos terrenos não edificados e localizados na zona urbana e de expansão urbana do município a obrigação de mantê-los limpos de matos ou materiais nocivos a saúde e à coletividade.

CONSIDERANDO que segundo o art. 35 do mesmo diploma suso “é proibido depositar, ou descarregar lixo, entulho ou resíduos de quaisquer natureza, em terrenos localizado nas zonas urbana do município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados” e que o parágrafo primeiro dispõe sobre a “proibição de que trata este artigo é extensiva às margens das rodovias e estradas vicinais”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Lei n.º. 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que “é vedado, na zona urbana, queimar lixo e restos de vegetais em áreas públicas ou particulares, de modo a provocar fumaça, cinza ou fuligem que comprometa a comodidade pública”.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0003749 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de poluição sonora e do ar provocada pelo funcionamento irregular de ponto de armazenamento e queima de material reciclável situado na Rua S-3, quadra B, lote 09, Setor Morada do Sol, Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4 Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;
6. Oficie-se o Secretário de Meio Ambiente – DIMA, com cópia das fotos e relatos apresentados pelos denunciante (ev. 13), para que no prazo de 10 (dez) dias diligencie no local indicado na Representação com objetivo de confirmar a veracidade dos fatos e



adotar as providências legais para identificar o proprietário e fazer cessar as irregularidades que constatar.

GURUPI, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004094

1 – RELATÓRIO Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 27/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004094, tendo por base denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, na qual relata que a Secretária Municipal de Educação de Miracema do Tocantins – TO, teria realizado a entrega de um kit de alimentação escolar de péssima qualidade para os alunos da rede municipal de ensino, tendo levado consigo, para sua residência, a merenda de boa qualidade.

Iniciadas as investigações preliminares, notificou-se à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que apresentasse manifestação/defesa dos fatos investigados (evento 2).

Em resposta, a Secretária Municipal de Educação informou que foi realizada uma reunião no dia 29/04/2020 com todos os Diretores das 11 unidades escolares municipais referente à distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica em razão da suspensão das aulas.

Relatou que tais kits foram distribuídos no mês de junho de 2020; esclareceu que no ato do recebimento dos kits nas escolas, os Diretores assinaram o Termo de Recebimento, bem como no ato da entrega do kit aos pais ou responsáveis, os mesmos atestaram o recebimento, assinando na frente do nome do seu respectivo filho, na lista de alunos.

Ressaltou que algumas escolas não conseguiram concluir as entregas devido alguns pais terem mudado o número de telefone, motivo pelo qual os servidores estão deslocando-se aos endereços das famílias, e mesmo assim não estão logrando êxito, na medida em que algumas delas encontram-se em viagem ou na Zona Rural do município.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que: Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que a Secretária Municipal de Educação apresentou vários documentos, como Ata de todas as reuniões desde a elaboração à entrega dos kits; atestado de recebimento dos kits pelos pais ou responsáveis dos alunos; controle de estoque dos alimentos e termo de recebimento dos kits assinados pelos Diretores de cada Unidade Escolar.

Ademais também consta nos autos que os servidores da Secretaria Municipal de Educação ficaram responsáveis pelo recebimento, estocagem e distribuição da merenda escolar, enquanto a equipe de diretores e secretários das escolas ficaram responsáveis por repassar para a assessoria de gabinete a relação dos alunos matriculados em cada escola.

Ressalte-se que, a todo momento, em caso de nova denúncia, poderá ser instaurado novo procedimento adequado para a investigação.

#### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004094, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à



disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 31 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

### 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002997

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Ofício encaminhado pela Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil, Miracema do Tocantins/TO, CNPJ: 29.646.298/0001-93, no ato então representada por seu associado, Pedro Adroaldo da Silva, por meio do qual relata que, na data de 12.05.2019, foi identificada a invasão do local referido, inclusive, com construção de edificação em madeira, pela pessoa denominada de Manoel do Nascimento Pereira da Silva, conhecido como Vereador “Nasci da Ótica”, filiado ao Partido PSD, que “após a abordagem dos associados, negou-se a sair do local de forma amigável”.

Aduz o referido que, a Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil, obteve Termo de Outorga - Permissão de Uso de Praia, Termo nº 12, de 03/07/2019, oriundo do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desenvolvimento. Por conseguinte, também consta nos autos, a Autorização Ambiental nº 2210-2019, dia 24 de maio de 2019, obtida pela Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil, junto ao órgão ambiental competente, qual seja, Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), emitida para a temporada de 2019.

Lado outro, não consta qualquer autorização/licenciamento emitidos a favor de MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA, também conhecido como “Vereador Nasci da Ótica”, o qual construiu um barracão de madeira às margens da Praia do Funil, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Diante da necessidade do prosseguimento das investigações, estas imprescindíveis à conclusão e resolução da lide, proferiu-se despacho de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório (evento 6).

Juntou-se aos autos a Portaria de Instauração (evento 7), no qual foram proferidas as seguintes diligências: expedição de ofício ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Habitação; expedição de Ofício ao Naturatins; notificação do Sr. Pedro Adroaldo da Silva, Presidente da Associação de Barraqueiros da Praia do Funil.

Em seguida, restou prolatado despacho de prorrogação do feito, tendo em vista a necessidade do prosseguimento das investigações (evento 14), em 4 de março de 2020.

Na continuidade, em 10 de julho de 2020, novo despacho de

prorrogação foi proferido nos autos do referido procedimento preparatório, com a determinação da realização de diligências.

Mais adiante, por meio da plataforma (cisco, (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>), em razão do estado pandêmico que assola não apenas o Brasil, mais também o mundo, foram colhidas as declarações do Senhor Pedro Adroaldo da Silva (evento 22); Marcelo Pereira Lima (evento 23); Gleison Vieira Santana (evento 34) e Diego Cássio Carvalho Silva (evento 39). Esclareça-se que não foi possível realizar a oitiva do então vereador Manoel do Nascimento Pereira da Silva, conhecido como Vereador “Nasci da Ótica”, apesar das diversas tentativas proferidas nesse sentido. É o relato do necessário.

Pois bem.

O presente Procedimento Preparatório objetiva apurar possível prática de dano ambiental na praia do funil pela ausência de licença ambiental na temporada oficial da praia no Tocantins.

Compulsando detidamente os presentes autos, nota-se que a conduta praticada pelo então vereador Manoel do Nascimento Pereira da Silva, conhecido como Vereador “Nasci da Ótica”, subsume-se ao tipo penal descrito no artigo 60 “caput”, da Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, cuja pena máxima é de 06 (seis) meses de detenção e/ou multa, cabível, portanto, a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95, uma vez que ele, de fato, construiu um barracão de madeira às margens da Praia do Funil, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Dessa forma, esta Promotoria de Justiça acionou o Poder Judiciário Tocantinense, (conforme se vê do protocolo em anexo), o que gerou os autos nº 0004372-40.2020.8272725, consistente na solicitação de Designação de Audiência Preliminar, perante o Juízo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO. Desta forma, tem-se que o feito já cumpriu o seu mister, mediante a judicialização da questão.

Por conseguinte, urge a aplicação do art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, a qual preceitua:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Este, com aplicação cumulada com o art. 18, §1º da Resolução retromencionada, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

[...] §1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, §1º e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2019.0002997, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Proceda-se à remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação do Sr. Pedro Adroaldo da Silva, à época Presidente da Associação de Barraqueiros da Praia do Funil, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizado os que



devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Intime-se.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Extrato Protocolo E-proc PP 2019.0002997 JECRIM.pdf

URL: [http://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ebdac9e880d7d435ddd7e6572497b497](http://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ebdac9e880d7d435ddd7e6572497b497)

MD5: ebdac9e880d7d435ddd7e6572497b497

MIRACEMA DO TOCANTINS, 31 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003671

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 15/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003671, tendo por base denúncia anônima formulada perante a Ouvidoria deste Ministério Público, por meio da qual relata que, supostamente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leal Júnior, estaria desviando e levando para a venda em sua farmácia, medicamentos destinados à população de Miracema do Tocantins/TO.

Iniciadas as investigações preliminares, notificou-se o Secretário Municipal de Saúde do Município de Miracema do Tocantins - TO, para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 02).

Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde informou que não há qualquer indício de desvios de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, seja pelo Secretário ou qualquer outro funcionário; enfatizou a existência de um controle rígido de entrada e de saída de medicamentos; e que há uma equipe na Farmácia Municipal que promove o controle de entrada e de saída de medicamentos. Esclareceu, ainda que, já fora colacionado em outro expediente, declaração dos responsáveis da Farmácia Básica informando que não existe saída de medicamentos da mesma que não seja para os fins próprios (evento 07).

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que, diante da declaração assinada pelos funcionários da farmácia básica apresentada em outro procedimento, não consta indícios de desvios de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde pelo secretário ou qualquer outro funcionário.

Destaque-se que, em havendo nova denúncia, a qualquer tempo, poderá ser instaurado procedimento investigatório próprio para elucidar os fatos objeto da investigação.

#### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003671, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 31 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS





920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004699

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 31/07/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004699, tendo por base denúncia apócrifa formulada perante a Ouvidoria deste Ministério Público, por meio da qual relata que o Sr. Whajson Borba, supostamente, seria laranja do Prefeito de Miracema do Tocantins/TO; e que “todo dinheiro desviado da COVID-19 estaria indo para sua mão, para ser lavado comprando carro e revendendo, uma possível máfia montada dentro da Prefeitura Municipal”.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal, a fim de apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução da questão (evento 02 - OFÍCIO 353/2020/GAB/2.ºPJM).

Em resposta, a Procuradoria Jurídica do Município informou que referida municipalidade ou o Prefeito não possuem nem um “laranja”; que não há nem um desvio de verbas. Ressalta que são improcedentes as alegações, não havendo qualquer lastro probatório que subsidie tais divagações (evento 4 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº.102/2020).

Em seguida, notificou-se o Sr. Whajson Borba, para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 2).

Em resposta, por meio do seu advogado, ele informou que durante os anos de 2013 a 2016 ocupou o cargo de chefe de Departamento de Informática na Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO, sendo que no final do ano de 2016, em decorrência da troca de gestão, restou exonerado do cargo mencionado.

Esclareceu que após a exoneração, foi convidado para trabalhar na Assessoria do Deputado Estadual Ricardo Ayres, fazendo um trabalho político e de assessoramento na cidade de Miracema do Tocantins/TO e região.

Quanto ao relacionamento com o atual Prefeito, Sr. Saulo Milhomem, informou que o mesmo é cliente do seu estabelecimento comercial. Já em relação à compra e venda de carros, declinou residir com seus pais, irmã, filha e sobrinha, sendo que possui dois carros, um de propriedade da sua mãe e o outro de sua irmã (evento 5).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP,

com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Sr. Whajson Borba apresentou cópia de seus extratos bancários, comprovante de inscrição e de situação cadastral e documento do veículo de propriedade da sua mãe, esclarecendo ainda que, a renda familiar é composta pelo salário do seu pai que é aposentado do Banco da Amazônia, da irmã que é servidora pública efetiva e do rendimento da sanduicheria.

Ressalte-se que a denúncia foi formulada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo qualquer documentação que revelasse indício de ilegalidade na conduta do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins/TO, bem como do Sr. Whajson Borba.

Assim, cabe pontuar que, em caso de nova denúncia, poderá ser instaurado novo procedimento para a apuração dos fatos e das respectivas condutas, não havendo, portanto, que se falar em prejuízo na tutela dos interesses coletivos lato sensu.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004699, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 03 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS



**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: 2020.0004786

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao ofício contido no evento 2.

Após, caso não tenha havido resposta ao ofício referido, reitere-o, a fim de que o Gestor Público Municipal apresente informações no prazo de 10 dias, acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão.

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao ofício contido no evento 3.

Após, caso não tenha havido resposta ao ofício referido, reitere-o, a fim de a Secretária Municipal de Educação, apresente informações no prazo de 10 dias, acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão.

Cumpra-se nos exatos termos aqui determinados.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

**NOTICIA DE FATO**

Processo: 2020.0005514

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, registrada no disque 100 (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos), na qual relata violência contra criança/adolescente, fato supostamente ocorrido na Rua Joana Cabral nº 876, Setor Flamboyant II, ponto de referência: Casa de Pregão em frente à Feira coberta da Cidade Alta, município de Miracema do Tocantins/TO.

De acordo com denúncia, a vítima sofreria as seguintes violações aos seus direitos: integridade psíquica, assédio moral, calúnia, tortura, integridade física; destaca que ela sofreria humilhação e constrangimento do pai diariamente, com xingamentos e palavrões, sendo que o suspeito profere contra ela palavrões, chamando-a de "satanás", além de agredi-la fisicamente desferindo-lhe tapas. Pontua que a situação de violência agrava-se em razão da presença dos seguintes elementos: coabitação/convivência, familiar/relação

afetiva; aduz que suspeito e vítima residem na mesma casa, em razão da sua tenra idade, qual seja, 8 anos.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de Miracema do Tocantins-/TO, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente com a maior brevidade possível, em razão de tratar-se de Direito da Criança/Adolescente (o qual possui prioridade absoluta, conforme prevê a Constituição Federal), estudo social/parecer/relatório, acerca da denúncia formulada nos presentes autos, qual seja, de violência física, psicológica, moral e possível tortura praticada em desfavor de criança/adolescente residente e domiciliado na Rua Joana Cabral nº 876, Setor Flamboyant II, ponto de referência: Casa de Pregão em frente à Feira Coberta da Cidade Alta; devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato, inclusive dos Anexos II e III.

2. Oficie-se ao Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente com a maior brevidade possível, em razão de tratar-se de Direito da Criança/Adolescente (o qual possui prioridade absoluta, conforme prevê a Constituição Federal), estudo social/parecer/relatório, acerca da denúncia formulada nos presentes autos, qual seja, de violência física, psicológica, moral e possível tortura praticada em desfavor de criança/adolescente residente e domiciliado na Rua Joana Cabral nº 876, Setor Flamboyant II, ponto de referência: Casa de Pregão em frente à Feira Coberta da Cidade Alta; devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato, inclusive dos Anexos II e III.

3. Oficie-se ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, notadamente, em razão da atribuição criminal que possui, a fim de adotar as providências cabíveis quanto à denúncia formulada, encaminhando-se, em anexo ao referido, cópia integral dos presentes autos de Notícia de Fato, mediante movimentação via sistema e-doc, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, juntando-se, inclusive, o respectivo protocolo de edoc, inclusive dos Anexos II e III. À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

**NOTICIA DE FATO**

Processo: 2020.0005516

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado



Residente no município referente à manifestação?: Não informado  
Em janeiro de 2020, a câmara municipal de Miracema do Estado do Tocantins realizou a contratação de assessoria e consultoria advocatícia por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, II, Lei 8.666-93. Ocorre que o STJ, diversamente, entende que os serviços advocatícios, em regra, devem ser licitados e, apenas em situações específicas, para contratação de atividades advocatícias não rotineiras, a Administração Pública pode lançar mão da contratação direta.

Conrorboram com esse entendimento o Ministério Público e os Tribunais de Contas, especialmente o TCU, cuja jurisprudência é irradiante para as demais Cortes de Contas, seguem, majoritariamente, a tese defendida pelo STJ.

Quanto ao posicionamento do Ministério Público basta que se observem que a maior parte das decisões do STJ quanto ao tema se deu atendendo pedidos do Parquet.

Para entendermos o pensamento do TCU basta ler os trechos das decisões abaixo transcritas:

Trecho da decisão nº 525/93-Pleno:

"...o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação, prevista no Estatuto de Licitações e Contratos -Lei 8666/93, art.25, caput-, exige inviabilidade de competição,

Nesse sentido, o respectivo contrato celebrado pela câmara municipal de Miracema apresenta indícios de irregularidades, haja vista, que foi firmado mediante contratação direta. Caso esse que necessita de esclarecimentos acerca da justificativa para a dispensa da licitação, tendo em vista que na cidade de Miracema e no Estado do Tocantins existem diversos profissionais e escritórios habilitados para prestar os respectivos serviços à câmara municipal.

#### DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, por meio da qual relata que, em janeiro de 2020, a Câmara municipal de Miracema do Tocantins/TO, teria realizado, supostamente, a contratação de assessoria e consultoria advocatícia por meio de inexigibilidade de licitação, art. 25, II, Lei 8.666-93.

Ainda de acordo com a denúncia, o Superior Tribunal de Justiça, diversamente, entende que os serviços advocatícios, em regra, devem ser licitados e, apenas em situações específicas, para contratação de atividades advocatícias não rotineiras, a Administração Pública poderia valer-se da contratação direta.

Nesse sentido, preleciona que o respectivo contrato celebrado pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, apresentaria indícios de irregularidades, haja vista, que teria sido firmado mediante contratação direta, fato esse que necessita de esclarecimentos acerca da justificativa para a dispensa da licitação, tendo em vista que na cidade de Miracema do Tocantins/TO, existiriam diversos profissionais e escritórios habilitados para prestar os respectivos serviços à Câmara Municipal.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato

telefônico, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça, cópia do procedimento de justificação eventualmente realizado em Janeiro de 2020, destinado à contratação direta de assessoria e consultoria advocatícia mediante inexigibilidade de licitação, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato, inclusive com os seus anexos (evento 01), certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

#### NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0005517

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado  
Quero informar que no dia 29/08/2020, houve aglomeração de pessoas em frente ao Bar Pit Stop em Miracema do Tocantins. Muitos carros de som automotivo, sendo que o pátio do posto estava lotado. E as pessoas sem máscaras.

Quero que a Promotora tome uma providência, pois isso nao pode acontecer, senao começa a propagação desse virus COVID-19, devido essas pessoas irresponsáveis que estavam nesse estabelecimento.

#### DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, por meio da qual relata que no dia 29/08/2020, houve aglomeração de pessoas em frente ao Bar Pit Stop, com a presença de carros com som automotivo, de modo que o pátio do Posto estava lotado e as pessoas sem máscaras.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

Proceda-se a técnica ministerial, à anexação da presente Notícia de Fato aos autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0003121, tendo em vista que já existe Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o referido estabelecimento comercial para a devida observância das normas de combate e prevenção ao novo Coronavírus editadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Oficie-se à Vigilância Sanitária, com a maior brevidade possível



em razão da relevância da matéria tratando-se do combate e prevenção ao novo Coronavírus, para que realize fiscalização ao referido empreendimento comercial, encaminhando-se, em anexo ao ofício, cópia do Procedimento Administrativo nº 2020.0003121 bem como do Termo de Ajustamento de Conduta nele constante, com a finalidade de verificar o cumprimento ou não das regras editadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal relativas ao combate e enfrentamento ao novo Coronavírus, encaminhando-se o devido relatório a esta Promotoria de Justiça.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

### NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0005521

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado  
DENUNCIA CONTRA PRE- CANDIDADOR A VEREADOR ALEX DO MOTOTAXI ( ALEX BELIZARDO DE SOUZA ), ENTÃO SERVIDOR NO ANO DE 2017, NA GESTÃO DO PREFEITO Moisés Costa (Moisés da Sercon), então prefeito de Miracema do Tocantins. ALEX AFIRMA EM AUDIO QUE RECEBIA SEM TRABALHAR NA PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS ONDE ERA LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PORTANTO ALEX DO MOTOTAXI CAUSOU DANOS AO HERÁRIO PÚBLICO RECEBENDO SEM TRABALHAR APOS TER FEITO ACORDO COM O PREFEITO NA EPOCA MOISES COSTA. SEGUE EM ANEXO O AUDIO O PRÓPRIO ALEX RELATA O OCORRIDO, E SEGUE TAMBEM SEUS DADOS QUE SE ENCONTRA NO PORTAL DE TRANSPARENCIA. PEDIMOS PUNIÇÃO A ESSE SERVIDOR QUE CAUSOU PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA. caracteriza o ato de improbidade administrativa, e até mesmo crime de peculato ou crime patrimonial contra a administração PÚBLICA. DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o pré-candidato a vereador, Alex do Mototaxi (Alex Belizardo de Souza), foi servidor no ano de 2017, na gestão do então Prefeito, Moisés Costa; e que o mesmo afirma em áudio, que recebia sem trabalhar na Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO, sendo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Assistente Administrativo.

Ainda de acordo com a denúncia, Alex do Mototaxi teria causado, supostamente, dano ao erário público, na medida em que recebia

salário sem trabalhar, após ter feito acordo com o Prefeito na época, Moisés Costa.

Nesse sentido, a denúncia efetuada apresenta em seu bojo áudio atribuído a Alex do Mototaxi, no qual ele próprio relata o ocorrido, além de dados que se encontram no Portal da Transparência.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato, inclusive, de todos os seus anexos.

2) Notifique-se o senhor Alex Belizardo de Souza, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato, inclusive, de todos os seus anexos.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2687/2020

Processo: 2019.0007776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso das atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal de 1988; do art. 25, IV, alínea "a", art. 26, I, II e V, art. 27, parágrafo único, I e II e art. 32, II da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 6º, VII, e XX, arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no art. 60, VII e 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que o preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade





administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punições em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria no reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 8.429/92 prevê que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei nº 8.429/92 prevê que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 8.429/92 prevê que se constituem atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial ou malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 8.429/92, preleciona ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0007776, que se originou através do Processo TCE nº 2872/2014, Tomada de Contas Especial – Por Conversão, conforme o Acórdão nº 720/2019 – TCE/TO – 1ª Câmara, referente ao período de Janeiro a Março de 2014, nestes autos, em desfavor de Magda Régia Silva Borba, Calixto Ferreira Lira Filho e Lusivan Glória Santana.

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, fundados no voto do Conselheiro Relator, imputaram solidariamente a Magda Régia Silva Borba, gestora à época e Sebastião Borba Santos Júnior, Secretário de Finanças à época, débito no valor de R\$ 566.263,50 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), em decorrência da prática deliberada de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, conforme discriminado no Voto;

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, naquela mesma oportunidade, aplicaram a Magda Régia Silva Borba, gestora à época e a Sebastião Borba Santos Júnior, Secretário de Finanças à época, multa individual em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com supedâneo no art. 38 da LOTCE/TO c/c art. 158 do RITCE, tendo em vista a gravidade da infração causadora de dano ao erário, não tendo sido evidenciada qualquer circunstância e/ou argumento plausível que abonasse a conduta deliberada e irregular dos responsáveis;

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, naquela mesma ocasião, também aplicaram multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Magda Régia Silva Borba, gestora à época, R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Calixto Ferreira Lira Filho, responsável pelo Controle Interno à época e R\$ 1.000,00 (mil reais) a Lusivan Glória Santana, Pregoeiro à época, com fundamento no art. 39, II, da Lei nº 1.284/2001 e art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, relativamente aos atos de grave infração à norma legal, conforme discriminado no Voto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88; e

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades apontadas pelo TCE – TO (Autos nº 2872 /2014), Tomada de Contas Especial – Acórdão nº 720/2019, referente ao período de janeiro a março de 2014, em desfavor de Magda Régia Silva Borba e Calixto Ferreira Lira Filho.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1. Nomear a servidora Daniela Santos Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext; devendo prestar compromisso, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Determinar a comunicação da conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por força do inciso VI do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;
3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para conhecimento (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);
4. Determinar o envio desta portaria de instauração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);
5. Diligencie-se junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Processo nº 15562 /2019, para que seja realizada a juntada a estes autos, da decisão do Recurso Ordinário interposto pelas partes, o que pode ser acessado por meio do link <http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=15562&ano=2019&tipo=Anexo>.
6. Oficie-se à Câmara Vereadores de Miracema do Tocantins, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, Informações quanto ao julgamento das contas envolvendo o período de janeiro a março de 2014, no âmbito da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/



TO, abrangendo os atos de gestão praticados pela então gestora, Magda Régia Silva Borba, então Prefeita Municipal, encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia integral dos presentes autos de Inquérito Civil Público.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2691/2020

Processo: 2020.0001313

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e da defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 responsabiliza o poder público - entendido como União, Estados da Federação, Distrito Federal, municípios e todos os entes políticos -, por força do inciso VI do artigo 23, o dever de proteger o meio ambiente e fiscalizar sua conservação, combater a poluição em qualquer de suas formas, manter os ecossistemas, promover o uso sustentável dos recursos naturais e adotar medidas preventivas e compensatórias;

CONSIDERANDO que um meio ambiente desequilibrado reflete na qualidade da saúde pública, sendo de responsabilidade do Poder Público na área da assistência à saúde colaborar na proteção do meio ambiente (inciso VIII do artigo 199 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é de total responsabilidade do Poder Público promover a educação ambiental e a conscientização pública

para a preservação do meio ambiente (inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.(§ 3º do artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa (artigo 70 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório será instaurado para complementar informações inseridas na denúncia, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos sociais, difusos ou coletivos a cargo do Ministério Público (artigo 21 da Resolução nº 005/2018);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial denotam a prática de fatos que configuram dano ambiental, risco à saúde e segurança pública, com omissão do Poder Público quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação "Cuidado! Ponte em guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança; CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para continuidade da investigação, na medida em que, remanesce a necessidade de oitiva do gestor público municipal, bem como da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, além de outras providências, imprescindíveis à instrução do feito;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE Converter os autos da Notícia de Fato nº 2020.0001313, no presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, diante do fato de não haver nos autos confirmação quanto à resolatividade das reais providências tomadas por parte do Poder Público Municipal, notadamente, quanto à prática de fatos que configuram dano ambiental, risco à saúde e segurança pública dos cidadãos Miracemenses, com omissão do Poder Público quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação "Cuidado! Ponte em guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança; sendo dispendioso a instauração de qualquer outro procedimento tanto extrajudicial como judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: artigo 225, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e artigo 70 da Lei nº 9.605/98;

2. Inquiridos: Poder Público Municipal.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação.

Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

3. Objeto: Investigar sobre possível prática de dano ambiental, risco a saúde e segurança pública com omissão do Poder Público quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação "Cuidado! Ponte em guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança;

4. Diligências:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do



Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

4.5. Determinar o envio de ofício ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação com o objetivo de informar a este Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as medidas efetivamente adotadas para a recuperação da Ponte do Córrego Saltinho, quais sejam: quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação “Cuidado! Ponte em guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança; encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Preparatório, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

4.6. Determinar o envio de ofício ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de informar a este Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as medidas efetivamente adotadas para a recuperação da Ponte do Córrego Saltinho, quais sejam: quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação “Cuidado! Ponte em guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança; encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Preparatório, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

4.7. Determinar o envio de ofício ao Poder Público Municipal – Gestor Público, com o objetivo de informar a este Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as medidas efetivamente adotadas para a recuperação da Ponte do Córrego Saltinho, quais sejam: quanto à recuperação de parte do guarda corpo e construção de outra parte da Ponte localizada no Córrego Saltinho, que não é possível de recuperação; instalação de placas com a informação “Cuidado! Ponte em guarda-corpo, reduza a velocidade e, por fim, roçagem nas margens da ponte para melhoria da visão e segurança; encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Preparatório, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000264

Procedimento: 2020.0000264

Natureza: Inquérito Civil Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 08/10/2019, mediante conversão da Notícia de Fato (evento 1) aportada nesta Promotoria de Justiça após denúncia anônima na Ouvidoria do Ministério Público, com o objetivo de investigar eventual abate e consumo de carne bovina de forma clandestina nos municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins, sem a fiscalização dos órgãos competentes do Estado.

Nos eventos 1 e 2 oficiou-se a Vigilância Sanitária dos municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins, solicitando apuração dos fatos alegados na denúncia anônima.

Prorrogou-se o prazo da notícia de fato nos eventos 3 e 4.

O município de São Salvador do Tocantins apresentou resposta no evento 5, informando ter oficiado a ADAPEC, solicitando apoio para a equipe de vigilância fiscalizar, orientar e reunir com os comerciantes do segmento para esclarecerem sobre a Legislação Estadual nº. 3.136/2016, bem como lecionar as medidas necessárias para adequação dos estabelecimentos, reunião esta marcada para o dia 14/08/2019, às 09hrs na sala de reuniões da Unidade Básica de Saúde de São Salvador do Tocantins/TO. Por fim, informou-se que o município não conta com frigorífico, sendo o mais próximo o de Palmeirópolis/TO.

No evento 7 oficiou-se o Prefeito de Municipal de São Salvador do Tocantins no sentido de obter informações sobre as providências adotadas no caso e o resultado da reunião relatada no evento 5.

Desmembrou-se o procedimento no evento 8, passando este Inquérito Civil Público a investigar somente o suposto abate clandestino de animais em Palmeirópolis/TO.

Oficiou-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins, solicitando apuração dos fatos alegados no evento 9.

No evento 10, foi realizado o aditamento da portaria de instauração constante no evento 6, oportunidade em que oficiou-se a Vigilância Sanitária do Município de Palmeirópolis/TO, via Prefeitura, requisitando-se informações sobre as providências tomadas pelo órgão quando a denúncia encaminhada em 12/07/2019, igualmente à ADAPEC, solicitando-se inspeção nos estabelecimentos comerciais que realizam a venda de produtos de origem animal no município de Palmeirópolis/TO (eventos 11 e 12).

Em cumprimento ao ofício expedido no evento 12, a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis informou que o Diretor da vigilância Sanitária Municipal, na companhia de 02 (duas) agentes de fiscalização Sanitária Municipal visitaram todos os açougues da cidade para averiguarem a denúncia, não sendo encontrada nenhuma irregularidade naqueles estabelecimentos comerciais, ainda, no momento da visita apurou-se que os açougues comercializavam somente carne suína, juntando cópias do termo de visita, OS e Termo de Denúncia (evento 13).

No evento 14, determinou-se que fosse refeita a fiscalização, em datas diversas, dos estabelecimentos que comercializam o produto em questão, sob pena de ação concentrada por eles de modo a se



furtar da devida fiscalização (evento 15).

Em resposta aos eventos 11 e 12, a ADAPEC informou que a competência para vistoriar estabelecimentos que comercializam produtos de origem cárneos, lácteos e vegetais é da vigilância sanitária, ficando a cargo da ADAPEC somente o abate de animais, manipulação de carnes na indústria e fabricação de produtos de origem lácteos.

No evento 17, reiterou-se a notificação estampada no evento 15.

Por fim, atendendo a diligência constante no evento 18, a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO por meio de seu Diretor da vigilância Sanitária Municipal, o Sr. Ildebran Antônio da Cunha, relatou ter realizado visita em todos açougues que negociam carnes bovinas, e, desta maneira orientou os proprietários daqueles estabelecimentos sobre os riscos à saúde humana em relação ao consumo de carne de animais abatida fora das normas vigentes dos órgãos competente, verificando, ao final, que nenhum açougue possuía carne de animais abatidos em sua clandestinidade, anexando-se termos de visitas.

Os autos vieram conclusos (evento 21).

É o breve relatório.

O inquérito civil público merece arquivamento.

A necessidade de garantir a todos cidadãos os direitos previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais leis que o regulamenta e complementa, além de analogia e costumes, são uma das funções institucionais do Ministério Público, mormente sua atuação na defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal

O artigo 7º, inciso X, da Lei nº 8.137/90 dispõe que, vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo constitui crime contra as relações de consumo.

No caso em análise, verificou-se do evento 18 que os açougues que comercializam carnes bovinas não possuem carnes de animais abatidos em sua clandestinidade, estando aqueles estabelecimentos comerciais funcionando regularmente de acordo com as normas vigentes dos órgãos competentes.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos dos artigos 14 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público;

Deixo de determinar notificação por se tratar de denúncia anônima;

Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001833

Procedimento: 2020.0001833

Natureza: Inquérito Civil Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 23/03/2020, mediante conversão da Notícia de Fato (evento 1) aportada nesta Promotoria de Justiça após denúncia anônima, com o objetivo de investigar eventual irregularidade no funcionamento do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirópolis durante a quarentena estadual e municipal.

No evento 3, juntou-se Portaria-Conjunta nº. 001 de 13 de março de 2020 do Tribunal de Justiça do Tocantins e Portaria-Conjunta nº. 002 de 20 de março de 2020 do Tribunal de Justiça do Tocantins, ambas dispoendo sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID 19) em âmbito do Poder Judiciário do Tocantins.

Notificou-se o Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirópolis/TO requisitando informação acerca de eventual situação de urgência/emergência que tenha justificado o atendimento ao público em geral, de portas abertas, em 23 de março de 2020 (evento 4).

Em cumprimento ao ofício expedido no evento 4, o Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirópolis/TO, por seu Tabelião, informou que aquela Serventia Extrajudicial no dia 23 de março de 2020 não estava funcionando como costumeiramente.

Os autos vieram conclusos (evento 7).

É o breve relatório.

O inquérito civil público merece arquivamento.

O artigo 236, §1º da Constituição Federal dispõe que a fiscalização das serventias extrajudiciais compete ao Poder Judiciário, neste caso o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual poderia determinar a paralização dos serviços cartorários.

Contudo, destaca-se que é imprescindível priorizar o modelo de Ministério Público em sua atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; No caso em análise, informou-se que o Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirópolis/TO estaria funcionando de forma irregular, realizando atendimento ao público, contrariando o Decreto Municipal e as Portarias-Conjuntas nº. 001 de 13 de março de 2020 e nº. 002 de 20 de março de 2020 do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Neste sentido, verificou-se a improcedência da denúncia, haja vista que o Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirópolis/TO tem funcionado conforme disposto nos Decretos Municipais e as Portarias-Conjuntas nº. 001 de 13 de março de 2020 e nº. 002 de 20 de março de 2020 do Tribunal de Justiça do Tocantins, inclusive realizando atendimento ao público através da central de serviços eletrônicos e presencialmente, mediante agendamento, não tendo que se falar em irregularidade em seu funcionamento.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos dos artigos 14 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

Deixo de determinar notificação por se tratar de denúncia anônima;

Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para





homologação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.  
Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2592/2020**

Processo: 2020.0005380

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais para 15/11/2020, determinado pela Emenda Constitucional nº 107/2020, sendo permitida a propaganda eleitoral somente após 27/09/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições como os aqui indicados e se produzam resultados eleitorais legítimos:

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar o processo eleitoral das eleições municipais de 2020 nos municípios da 23ª Zona Eleitoral do Tocantins, BOM JESUS DO TOCANTINS, PEDRO AFONSO, RIO SONO e TUPIRAMA.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Expeça-se Recomendação aos Prefeitos Municipais de BOM JESUS DO TOCANTINS, PEDRO AFONSO, RIO SONO, TUPIRAMA, todos no Tocantins, e aos demais agentes públicos destes municípios (Secretários Municipais, Vereadores, servidores públicos e demais agentes que se enquadrem nessa definição) acerca de condutas vedadas no processo eleitoral e das consequências jurídicas diante da inobservância das vedações;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação

da portaria na imprensa oficial, observando todas as demais disposições da Resolução nº 05/2018 CSMP/TO.

c) Remeta-se cópia da presente ao Procurador Regional Eleitoral.  
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO  
Promotora Eleitoral

PEDRO AFONSO, 01 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM**

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0005465

Trata-se de denúncia anônima registrada na Ouvidoria deste Parquet, notificando que no processo judicial nº 50000126920058272735, o Município de Pium – TO é credor do executado Valdemir Oliveira Barros, no valor de R\$ 33.369,83 (trinta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), com sentença datada de 2016 - evento 99.

Alega que hoje o referido executado é o Prefeito Municipal e instado a se manifestar para requerer o que de direito, ESTRANHAMENTE o Município, por meio de sua procuradoria deixou o prazo correr, sendo o processo arquivado.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos nº 50000126920058272735 no sistema E-Proc, verificou-se que a situação noticiada se mostra verdadeira, de modo que este órgão de execução peticionou pelo desarquivamento dos autos e prosseguimento do feito, bem como pela adoção das demais providências de mister com o fim de garantir o cumprimento de sentença, conforme documento em anexo.

Destarte, verifica-se que este órgão ministerial já está adotando todas as medidas judiciais cabíveis na qualidade de fiscal da ordem jurídica para deslinde do caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do



§ 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

PIUM, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2682/2020

Processo: 2020.0001327

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

Autos n.: 2020.0001327

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de gestantes e nascituros, do Município de Monte do Carmo por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhes garantir o acesso a políticas públicas voltadas à saúde da mulher e da criança, haja vista que, conforme relato do ofício 009/2018 (anexo) oriundo do Centro de Apoio Operacional da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher, há casos de morte fetal evitável, tendo por parte usuários do SUS com residência no município supracitado.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses individuais indisponíveis de mulheres e crianças, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se

3.1. Às Secretarias de Saúde do Município de Monte do Carmo e do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre a existência de núcleo responsável pela investigação de óbitos fetais, bem como sobre o funcionamento dos serviços de pré-natal, assistência hospitalar ao parto e ao nascimento, estendendo-se ao recém-nascido e puérpera.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

6. Notifiquem-se as partes representante e representada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2689/2020

Processo: 2020.0001613

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de nº 2020.0001613 instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar no Município de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal);



CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade estabelecida no artigo 206, inciso VII, da CRFB/88;

CONSIDERANDO até o presente momento não aportou-se resposta aos expedientes desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações, bem como o excesso de prazo para a conclusão do procedimento.

**RESOLVE:**

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se os ofícios encaminhados ao Município de Araguañã, com as advertências de praxe.
- c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria.

Cumpra-se.

XAMBIOA, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2690/2020**

Processo: 2020.0004692

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de nº 2020.0004692 instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar no Município de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO que no evento 10 consta Relatório de Vistoria do Conselho Municipal de Educação, relatando diversos alimentos vencidos em escolas do Município;

CONSIDERANDO que no evento 08 o Município aduziu que instauraria procedimento administrativo para investigar as irregularidades relatadas.

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade estabelecida no artigo 206, inciso VII, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações, bem como o excesso de prazo para a conclusão do procedimento.

**RESOLVE:**

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Município de Araguañã para que, no prazo de 30 dias, informe se instaurou procedimento administrativo interno e remeta cópias, com vistas a se apurar a situação de irregularidades no estoque de merendas do Município (remeter cópia da vistoria do Conselho Municipal – evento 10).
- c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria.

Cumpra-se.

XAMBIOA, 09 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>